



Número: **0027545-37.2025.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 23.503.748,86**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI (REQUERENTE)	
	ALMIR CRUZ DE FARIAS NETTO (ADVOGADO(A))
ARMAZEM CORAL LTDA (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
245228188	02/07/2026 09:11	Petição (Outras)	Petição (Outras)
245228191	02/07/2026 09:11	PERCONS - RMA 01 02 03 2026	Relatório (outros)
245228190	02/07/2026 09:11	PERCONS - Anexo I - Checklist - CNJ_01 02 03 2026	Outros Documentos
245228189	02/07/2026 09:11	Planilha - Incidentes Impugnação de Crédito	Outros Documentos

AO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE – PERNAMBUCO – SEÇÃO “B”.

Processo nº 0027545-37.2025.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nos autos da presente ação, representada pelos seus sócios MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA e PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR, vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005¹, apresentar o Relatório Mensal de Atividades anexo, referente aos meses de janeiro a março de 2026.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife/PE, 02 de julho de 2026

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI
CNPJ nº 02.633.574/0001-22

JANEIRO/2026 a MARÇO/2026

Processo nº: 0027545-37.2025.8.17.2001
12ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE- Seção B





GLOSSÁRIO

- AJ** Administrador Judicial
- CAGED** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- LREF** Lei nº 11.101/2005
- PRJ** Plano de Recuperação Judicial
- RECUPERANDA** Empresa em Recuperação Judicial
- RJ** Recuperação Judicial
- RMA** Relatório Mensal de Atividades
- CNJ** Conselho Nacional de Justiça



SUMÁRIO

SUMÁRIO-----3

1. INTRODUÇÃO -----5

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL -----5

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?-----5

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?-----6

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? -----6

2.4. Quadro de funcionários -----6

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total -----7

2.4.1.1. Número de funcionários CLT-----7

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas -----7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA -----7

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras-----7

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)-----8

3.1.2. Passivo -----10

3.1.2.1. Extraconcursal -----12

3.1.2.1.1. Fiscal-----12

3.1.2.1.1.1. Contingência-----13

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa -----13

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios -----13

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária -----14

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis -----14

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)-----15

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer -----15

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar -----15

3.1.2.1.8. Obrigação de dar -----16

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas -----16

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ-----16

3.1.2.1.10.1. Tributário -----17

3.1.2.1.10.2. Trabalhista -----17

3.1.2.1.10.3. Outros -----17

3.1.2.1.10.3.1. Observações-----18

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais-----18

3.2. Demonstração de resultados (evolução)-----18

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)-----19

4. DILIGÊNCIAS-----22

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda -----22

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS-----22

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais -----22

5.1.1. N/A-----23

5.1.2. Anexar documentos-----23

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA -----23

7. EVENTOS DO MÊS-----23



7.1. Eventos do mês -----

8. *OBSERVAÇÕES FINAIS* -----

9. *ANEXOS*-----

23

26

27



1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório. Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.633.574/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1998
NOME EMPRESARIAL PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERNAMBUCO CONSERVADORA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-6-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.28-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 83.11-8-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JACIRA	NUMERO 188	COMPLEMENTO *****
CEP 60.770-290	BARRIO/DISTRITO AFOGADO	MUNICIPIO RECIFE
ENDEREÇO ELETRÔNICO pernambuco.conservadora@ig.com.br		TELEFONE (81) 3421-3535
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.633.574/0001-22
NOME EMPRESARIAL:	PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 1.350.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO CORREIA PINTO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 27/05/2026 às 13:51:45 (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

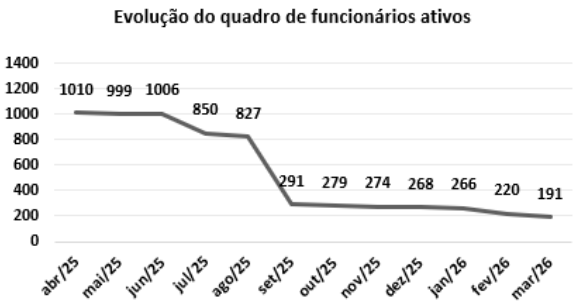


2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações enviadas pela recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o que consta no subtópico seguinte.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI.				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos/ Afastados	Qtd. final
abr/25	1053	16	59	1010
mai/25	1009	16	26	999
jun/25	999	24	17	1006
jul/25	1006	7	163	850
ago/25	849	9	31	827
set/25	827	8	544	291
out/25	292	7	20	279
nov/25	279	9	14	274
dez/25	274	1	7	268
jan/26	268	2	4	266
fev/26	266	2	48	220
mar/26	220	0	29	191



O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **abril/2025 a março/2026**.

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	ΔH %
Saldo Inicial	(620.183)	(527.052)	(625.264)	(624.570)	-0,11%
Entradas	1.153.298	197.309	596.322	512.925	-13,99%
Receita	1.056.937	162.983	529.758	438.713	-17,19%
Desbloqueio Judicial	0	0	0	43.970	100,00%
Estorno de Fornecedores	17.595	11.320	52.000	1.141	-97,81%
Estorno de Despesas com Pessoal	0	6.095	0	171	0,00%
Resgate Aplicação Financeira	78.766	16.911	14.564	28.931	98,64%
Saídas	(1.060.166)	(295.521)	(595.628)	(512.605)	-13,94%
Aplicação Financeira	(78.759)	(17.032)	(10.725)	(9.564)	-10,83%
Fornecedores	(116.569)	(77.941)	(99.347)	(144.171)	45,12%
Tributos	0	(3.092)	0	0	0,00%
Bloqueio Judicial	0	0	(24.089)	(43.970)	0,00%
Despesa com Pessoal	(864.838)	(197.457)	(461.467)	(314.901)	-31,76%
Transferências entre contas	0	0	0	0	0,00%
Saída de Transferência	(361.614)	(116.944)	(84.730)	(54.885)	-35,22%
Entrada de Transferência	361.614	116.944	84.730	54.885	-35,22%
Saldo Final	(527.051,57)	(625.263,51)	(624.569,77)	(624.249,26)	-0,05%

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **janeiro/2026 a março/2026**, a Recuperanda não detém receita suficientes para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final, negativo, **R\$ 624.249,26 (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **janeiro/2026 a março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)						
ATIVO	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE						
Disponibilidades						
Caixa e equivalentes de caixa	246.119	135.139	135.690	136.022	0,24%	0,61%
Contas a receber	15.063.175	15.541.403	15.363.716	15.679.433	2,05%	70,74%
Créditos com terceiros	451.634	437.005	432.625	426.796	-1,35%	1,93%
Tributos a recuperar	5.476.153	5.454.817	5.489.175	5.480.947	-0,15%	24,73%
Total do ativo circulante	21.237.081	21.568.364	21.421.206	21.723.198	1,41%	98,01%
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
Realizável a Longo Prazo						
Depósitos Judiciais	352.923	365.821	389.909	389.934	0,01%	1,76%
Investimentos	4.308	4.308	4.308	4.308	0,00%	0,02%
Imobilizados	49.696	48.669	47.643	46.617	-2,15%	0,21%
Total do ativo não circulante	406.927	418.798	441.860	440.859	-0,23%	1,99%
TOTAL DO ATIVO	21.644.008	21.987.162	21.863.066	22.164.057	1,38%	100,00%

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o período analisado:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **janeiro/2026 a março/2026**, não foram observadas algumas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R\$ 22.164.057,00 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil e cinquenta e sete reais)**.

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou declaração informando a ausência de controle sistêmico dos saldos do **Ativo Imobilizado**, razão pela qual os respectivos valores são registrados apenas por meio da movimentação contábil.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **janeiro/2026 a março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)

PASSIVO	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE						
Fornecedores	42.784	42.784	42.784	42.784	0,00%	0,19%
Empréstimos e Financiamentos	6.850.693	6.862.597	6.874.502	6.886.407	0,17%	31,07%
Salários, encargos e provisões trabalhistas	10.385.639	10.681.908	10.933.237	11.199.267	2,43%	50,53%
Impostos e contribuições a recolher	34.724	34.724	43.213	43.427	0,50%	0,20%
Outras contas a pagar	65.985	65.985	135.985	135.985	0,00%	0,61%
Total do passivo circulante	17.379.825	17.687.998	18.029.721	18.307.870	1,54%	82,60%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
Exigível a Longo Prazo						
Impostos e contribuições a recolher	6.205.625	6.203.524	6.195.298	6.195.298	0,00%	27,95%
Empréstimos e financiamentos	525.514	513.610	501.705	489.800	-2,37%	2,21%
Créditos com terceiros	30.000	30.000	30.000	30.000	0,00%	0,14%
Salários, encargos e provisões trabalhistas	13.365.692	13.365.692	13.365.692	13.365.692	0,00%	60,30%
Total do passivo não circulante	20.126.831	20.112.826	20.092.695	20.080.790	-0,06%	90,60%
PATRIMONIO LÍQUIDO						
Capital Social	1.350.000	1.350.000	1.350.000	1.350.000	0,00%	6,09%
Reserva legal	270.000	270.000	270.000	270.000	0,00%	1,22%
Reserva de Lucro	931.398	931.398	931.398	931.398	0,00%	4,20%
Lucros e Prejuízos Acumulados	(18.414.046)	(18.365.060)	(18.810.748)	(18.776.001)	-0,18%	-84,71%
Total do patrimônio líquido	(15.862.648)	(15.813.662)	(16.259.350)	(16.224.603)	-0,21%	-73,20%
TOTAL DO PASSIVO	21.644.008	21.987.162	21.863.066	22.164.057	1,38%	100,00%

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o período analisado:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **janeiro/2026 a março/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R\$ 22.164.057,00 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil e cinquenta e sete reais)**.

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

A Recuperanda apresentou a documentação necessária, permitindo o detalhamento das obrigações extraconcursais nos subitens a seguir.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal (pré-ajuizamento)** apresentado pela Recuperanda no período de **janeiro/2026 a março/2026**:

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jan/26	fev/26	mar/26
3.3.1.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R\$ 26.444.722	R\$ 26.444.722	R\$ 26.444.722

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Débitos Fiscais** apresentado pela Recuperanda no período de **janeiro/2026 a março/2026**:



2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jan/26	fev/26	mar/26
3.3.1.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R\$ 24.891.099	R\$ 24.891.099	R\$ 24.891.099

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa não apresenta valores que demonstrem a existência de débitos inscritos em **Contingência** no período de **janeiro/2026 a março/2026**.

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Débitos Inscrito na Dívida Ativa** apresentado pela Recuperanda no período de **janeiro/2026 a março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jan/26	fev/26	mar/26
3.3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R\$ 24.891.099	R\$ 24.891.099	R\$ 24.891.099

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do



devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

A Recuperanda apresentou documentação acerca dos valores correspondentes às cessões fiduciárias de títulos e direitos creditórios mantidas junto às referidas instituições financeiras.

O quadro abaixo demonstra o **Total da Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios** apresentado pela Recuperanda no período de **janeiro/2026 a março/2026**:

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jan/26	fev/26	mar/26
3.3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	R\$ 1.530.834	R\$ 1.530.834	R\$ 1.530.834

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela Recuperanda, a empresa não possui bens ou direitos sujeitos à **Alienação Fiduciária** no período de **janeiro/2026 a março/2026**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.



Conforme declaração de ausência de informações apresentada, a Recuperanda informa que não possui contratos de **Arrendamento Mercantil** vigentes ou firmados no período de **janeiro/2026 a março/2026**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa não possui operações ou registros contábeis que demonstrem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **janeiro/2026 a março/2026**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, não foram identificadas obrigações de natureza **“de fazer”** no período de **janeiro/2026 a março/2026**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, não foram identificadas obrigações de natureza **"de entregar"** assumidas pela empresa no período de **janeiro/2026 a março/2026**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela empresa, não foram identificadas obrigações da Recuperanda classificadas como **"de dar"** durante no período de **janeiro/2026 a março/2026**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Obrigações Ilíquidas (pré-ajuizamento)** apresentado pela Recuperanda no período de **janeiro/2026 a março/2026**:

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jan/26	fev/26	mar/26
3.3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas (pré-ajuizamento)	R\$ 22.789	R\$ 22.789	R\$ 22.789

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ



As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Pós Ajuizamento da RJ** apresentado pela Recuperanda no período de **janeiro/2026 a março/2026**:

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jan/26	fev/26	mar/26
3.3.1.2.1.10. Pós Ajuizamento da RJ	R\$ 11.398.087	R\$ 11.719.680	R\$ 11.719.680
3.3.1.2.1.10.1. Tributário	R\$ 20.993	R\$ 20.993	R\$ 20.993
3.3.1.2.1.10.2. Trabalhista	R\$ 5.392.952	R\$ 5.644.545	R\$ 5.644.545
3.3.1.2.1.10.3. Outros	R\$ 5.984.142	R\$ 6.054.142	R\$ 6.054.142

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total Dos Débitos Tributários** constituídos no pós-ajuizamento apresentado pela Recuperanda no período de **janeiro/2026 a março/2026**:

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jan/26	fev/26	mar/26
3.3.1.2.1.10.1. Tributário	R\$ 20.993	R\$ 20.993	R\$ 20.993

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total Dos Débitos Trabalhistas** constituídos no pós-ajuizamento apresentado pela Recuperanda no período de **janeiro/2026 a março/2026**:

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jan/26	fev/26	mar/26
3.3.1.2.1.10.2. Trabalhista	R\$ 5.392.952	R\$ 5.644.545	R\$ 5.644.545

3.1.2.1.10.3. Outros

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos “Outros”** constituídos no pós-ajuizamento apresentado pela Recuperanda no período de **janeiro/2026 a março/2026**:

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jan/26	fev/26	mar/26
3.3.1.2.1.10.3. Outros	R\$ 5.984.142	R\$ 6.054.142	R\$ 6.054.142

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há informações.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **janeiro/2026 a março/2026**.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **janeiro/2026 a março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL (Em Reais)	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receita Líquida	536.102	702.541	318.552	761.823	139,15%	2192,42%
Custo dos serviços Vendidos	(1.716.501)	(643.047)	(748.360)	(699.580)	-6,52%	-2013,30%
Lucro Bruto	(1.180.399)	59.494	(429.808)	62.243	-114,48%	179,13%
Despesas em geral	(35.435)	(20.004)	(9.163)	(24.609)	168,57%	-70,82%
Despesas Tributárias	(2.636)	(1.325)	(6.196)	(2.381)	-61,57%	-6,85%
Lucro Operacional	(38.071)	(21.329)	(15.359)	(26.990)	75,73%	-77,67%
Lucro operacional antes do resultado financeiro	(1.218.470)	38.165	(445.167)	35.253	-107,92%	101,45%
Receitas financeiras	78.360	11.304	8	10	25,00%	0,03%
Despesas financeiras	(587)	(484)	(530)	(515)	-2,83%	-1,48%
Lucro Antes do IR e CSLL	(1.140.697)	48.985	(445.689)	34.748	-107,80%	100,00%
Lucro ou prejuízo do Exercício	(1.140.697,00)	48.985,00	(445.689,00)	34.748,00	-107,80%	100,00%

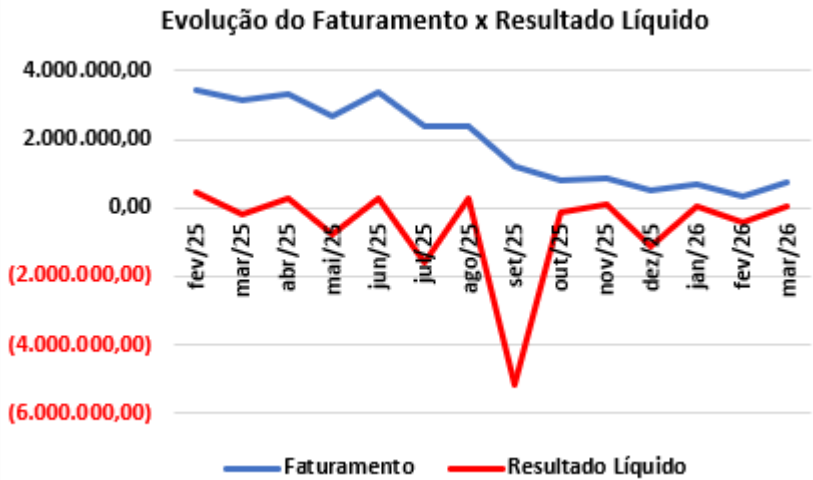
Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o período analisado:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **janeiro/2026 a março/2026**, foram observadas diversas variações, resultando em uma queda de **107,80%** do Resultado Líquido do Período, com saldo final negativo de **R\$ 34.748,00 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **fevereiro/2025 a março/2026**:



Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo Circulante**.

No período de **janeiro/2026 a março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
LC = $\frac{A.C.}{P.C.}$	$\frac{21.237.081,00}{17.379.825,00} \approx 1,22$	$\frac{21.568.364,00}{17.687.998,00} \approx 1,22$	$\frac{21.421.206,00}{18.029.721,00} \approx 1,19$	$\frac{21.723.198,00}{18.307.870,00} \approx 1,19$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 1,19** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **janeiro/2026 a março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
LS = $\frac{\text{A.C. - ESTOQUES}}{\text{P.C.}}$	$\frac{21.237.081,00}{17.379.825,00} = 1,22$	$\frac{21.568.364,00}{17.687.998,00} = 1,22$	$\frac{21.421.206,00}{18.029.721,00} = 1,19$	$\frac{21.723.198,00}{18.307.870,00} = 1,19$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 1,19** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante**.

No período de **janeiro/2026 a março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
LI = $\frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}}$	$\frac{246.119,00}{17.379.825,00} = 0,01$	$\frac{135.139,00}{17.687.998,00} = 0,01$	$\frac{135.690,00}{18.029.721,00} = 0,01$	$\frac{136.022,00}{18.307.870,00} = 0,01$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,01**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

No período de **janeiro/2026 a março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
LG = $\frac{A.C. + R.L.P.}{P.C. + E.L.P.}$	$\frac{21.590.003,79}{37.506.655,88} = 0,58$	$\frac{21.934.185,00}{37.800.823,88} = 0,58$	$\frac{21.811.115,00}{38.122.415,88} = 0,57$	$\frac{22.113.132,00}{38.388.659,88} = 0,58$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,58**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Ainda não há Plano de Recuperação Judicial aprovado, razão pela qual não foi iniciado o cumprimento das obrigações inerentes a proposta por parte da Recuperanda.

5.1.1. N/A

5.1.2. Anexar documentos

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda APRESENTOU os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

A planilha permite não apenas o controle dos documentos recebidos, mas também a identificação rápida de pendências, que são objeto de acompanhamento contínuo por esta Administração.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Durante o período analisado, foram identificados os seguintes eventos relevantes:

DATA	ID	AUTOR	MOVIMENTAÇÃO
08/01/2026	227112440	DILIGENCE	RMA - SETEMBRO/2025
08/01/2026	227114813	DILIGENCE	RMA - OUTUBRO/2025
12/01/2026	227366777	RECUPERANDA	PETIÇÃO REQUERENDO A DISPENSA DA CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO
13/01/2026	227421529	TACIO SILVA DOS PRAZERES	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
15/01/2026	227641659	WILBER SANTOS DE LIMA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
15/01/2026	227645815	LUCIENE SILVA DOS SANTOS ARANHA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
15/01/2026	227750531	SILVÂNIO DA SILVA DE BARROS	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
16/01/2026	227760700	DILIGENCE	RMA - NOVEMBRO/2025
22/01/2026	228224047	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO DE OFÍCIO ACERCA DA DETERMINAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES NO PROCESSO Nº 11196190-70.2024.8.26.0100 – BANCO SAFRA
26/01/2026	228523066	DOUGLAS RAFAEL DA SILVA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
04/02/2026	229569152	MP	COTA REQUERENDO A APRESENTAÇÃO DE PLANO DISCRIMINANDO A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS LIBERADOS À RECUPERANDA
04/02/2026	229602894	ANA PAULA DE ARRUDA SILVA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
04/02/2026	229606018	ADRIANA DE PAULA TAVARES DA SIL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
05/02/2026	229661225	JUIZO	DESPACHO SOBRE PETIÇÃO DO MP E INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS PARA PROMOVEREM OS INCIDENTES DE HABILITAÇÃO DE CREDITO DE FORMA AUTÔNOMA
05/02/2026	229682771	RECUPERANDA	MANIFESTAÇÃO EM RESPOSTA AO MP
05/02/2026	229725606	MP	CIÊNCIA DO DESPACHO DE Nº 229661225.
19/02/2026	230893491	TRT ARAPIRACA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA- OFÍCIO
	230893520	TRT ARAPIRACA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA- OFÍCIO
	230910958	VALERIA MONICA DE OLIVEIRA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
24/02/2026	231348876	JUÍZO	DESPACHO: REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DEVE SER FORMULADO EM AUTOS INCIDENTAIS

26/02/2026	231781920	DILIGENCE	MANIFESTAÇÃO RESPOSTA AO DESPACHO DE ID 229661225
02/03/2026	232148653	EDVILMAX MENDES FERREIRA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
10/03/2026	232999145	RECUPERANDA	PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD; ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS E CONVOCAÇÃO DA AGC
12/03/2026	233264675	BARBARA TACIANA ARAUJO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
17/03/2026	233688533	DILIGENCE	PARECER ACERCA DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY E CONVOCAÇÃO DA AGC
17/03/2026	233750469	JUÍZO	DESPACHO: DEFERIMENTO PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD ATÉ A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E CONVOCAÇÃO DA AGC PARA OS DIAS 21 E 29/05
19/03/2026	234031372	MP	CIÊNCIA CONVOCAÇÃO DA AGC
19/03/2026	234040146	JUÍZO	DESPACHO PARA O AJ OBSERVAR O REQUERIMENTO DO MP DE ENVIO DE CREDENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO DA AGC
27/07/2026	235005033	DILIGENCE	RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DEZEMBRO/2025
30/03/2026	235271047	THADEU JOSÉ BORBA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Os documentos relacionados aos eventos acima encontram-se disponíveis nos autos e são acompanhados por esta Administração Judicial.

Adiante, tem-se os prazos e os respectivos atos praticados na demanda:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
31/03/2025	DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
01/04/2025	DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO	ART. 52
	TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	ART. 33
03/04/2025	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RJ	
28/04/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 1ª LISTA DE CREDORES	ART. 52, § 1º
-	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO AJ	ART. 7º, § 1º
02/06/2025	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	ART. 53
28/05/2025	APRESENTAÇÃO DO PRJ	
27/06/2025	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO 2ª LISTA DE CREDORES DO AJ	ART. 7º, § 2º



14/07/2025	PUBLICAÇÃO EDITAL: AVISO DO PLANO E 2ª LISTA DO AJ	Art. 7º, II e Art. 53
24/07/2025	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES	ART. 8º
13/08/2025	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ	ART. 55
-	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC	ART. 36
-	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO	ART. 37
-	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO	ART. 37
-	ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO	ART. 6º, § 4º
-	OUTROS EVENTOS	

A Administração Judicial mantém o acompanhamento processual regular e permanece à disposição para eventuais diligências que se fizerem necessárias, mantendo-se atenta a qualquer movimentação futura.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, esta Administradora Judicial permanece à inteira disposição do Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE- Seção B para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao regular andamento do feito.



9. ANEXOS

- 9.1. Checklist de Documentação Recebida
- 9.2. Controle de Incidente

Recife, 28 de maio de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O



CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	-
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	-
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	-
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	-
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	-
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	NÃO	Declaração de Ausência
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	-
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	-
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	-
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	-
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	-
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	Declaração de Ausência
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	-
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	SIM	-
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	Declaração de Ausência
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	Declaração de Ausência
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	Declaração de Ausência
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	Declaração de Ausência
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	Declaração de Ausência
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	Declaração de Ausência
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	SIM	-
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	-
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	Declaração de Ausência
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	-
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	-
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES (5.5.1)	SIM	-
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE CREDITORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	SIM	-
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
33	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	-

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial



CONTROLE DE INCIDENTES PROCESSO Nº 0027545-37.2025.8.17.2001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA.

DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO INCIDENTE	CREDOR			RECUPERANDA		ADMINISTRADOR JUDICIAL		MINISTÉRIO PÚBLICO	JUIZO			OBSERVAÇÃO	STATUS	
		NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	CRÉDITO APONTADO	RESUMO DA MANIFESTAÇÃO	CRÉDITO APONTADO	RESUMO DA MANIFESTAÇÃO	CRÉDITO APONTADO	RESUMO DA MANIFESTAÇÃO	RESUMO PARECER	SENTENCIADO?	ID. SENTENÇA			ARQUIVADO?
24/07/2025	0062066-08.2025.8.17.2001	GENILDO SOARES DOS SANTOS	035.969.445-46	R\$ 10.347,23	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA R\$ 10.347,23 COMO TRABALHISTA (CLASSE I) E PAGAMENTO DAS VERBAS REMANESCENTES CONFORME O PLANO.	-	PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE CHC E ILIQUIDEZ, MAS NÃO SE OPÕE À EVENTUAL HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA.	-	PELO NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, DEVENDO SER MANTIDOS OS VALORES CONSTANTES DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES.	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222670080	NÃO	SENTENÇA IMPROCEDENTE PARA MANTER O VALOR APRESENTADO NA 2ª LISTA DE CREDORES.	
24/07/2025	0061951-84.2025.8.17.2000	ANA SUELY CABRAL DA SILVA	011.281.144-29	R\$ 19.622,40	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA ATUALIZAR NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO, A FIM DE FAZER CONSTAR O VALOR DE R\$ 16.352,00 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DA CREDORA, BEM COMO INCLUIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 3.270,40.	R\$ 19.622,40	ACOLHEU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL PARA HABILITAÇÃO CONFORME APRESENTADO NO CHC	R\$ 9.600,00	PELO ACOLHIMENTO DOS VALORES PREVISTOS NO TERMO DE ACORDO, CONTUDO SEM QUALQUER ATUALIZAÇÃO.	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222683318	NÃO	SENTENÇA: ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR DE R\$ 8.000,00 EM FAVOR DA REQUERENTE, BEM COMO R\$ 1.600,00 REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUA CONSTITUÍDA.	
24/07/2025	0061895-51.2025.8.17.2001	BEATRIZ MARIA DOS SANTOS	706.170.484-52	R\$ 19.622,40	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA ATUALIZAR NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO, A FIM DE FAZER CONSTAR O VALOR DE R\$ 16.352,00 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DA CREDORA, BEM COMO INCLUIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 3.270,40.	R\$ 19.622,40	ACOLHEU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL PARA HABILITAÇÃO CONFORME APRESENTADO NO CHC	R\$ 9.600,00	PELO ACOLHIMENTO DOS VALORES PREVISTOS NO TERMO DE ACORDO, CONTUDO SEM QUALQUER ATUALIZAÇÃO.	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222229515	NÃO	SENTENÇA: ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR DE R\$ 8.000,00 EM FAVOR DA REQUERENTE, BEM COMO R\$ 1.600,00 REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUA CONSTITUÍDA.	
24/07/2025	0061912-87.2025.8.17.2001	JUNIELE DA SILVA SANTOS	112.624.394-93	R\$ 19.622,40	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA ATUALIZAR NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO, A FIM DE FAZER CONSTAR O VALOR DE R\$ 16.352,00 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DA CREDORA, BEM COMO INCLUIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 3.270,40.	R\$ 19.622,40	ACOLHEU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL PARA HABILITAÇÃO CONFORME APRESENTADO NO CHC	R\$ 9.600,00	PELO ACOLHIMENTO DOS VALORES PREVISTOS NO TERMO DE ACORDO, CONTUDO SEM QUALQUER ATUALIZAÇÃO.	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222087338	NÃO	SENTENÇA: ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR DE R\$ 8.000,00 EM FAVOR DA REQUERENTE, BEM COMO R\$ 1.600,00 REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUA CONSTITUÍDA.	
24/07/2025	0061929-26.2025.8.17.2001	LUCIENE ALMEIDA QUEIROZ LINS	041.284.304-80	R\$ 19.622,40	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA ATUALIZAR NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO, A FIM DE FAZER CONSTAR O VALOR DE R\$ 16.352,00 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DA CREDORA, BEM COMO INCLUIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 3.270,40.	R\$ 19.622,40	ACOLHEU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL PARA HABILITAÇÃO CONFORME APRESENTADO NO CHC	R\$ 9.600,00	PELO ACOLHIMENTO DOS VALORES PREVISTOS NO TERMO DE ACORDO, CONTUDO SEM QUALQUER ATUALIZAÇÃO.	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222685791	NÃO	SENTENÇA: ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR DE R\$ 8.000,00 EM FAVOR DA REQUERENTE, BEM COMO R\$ 1.600,00 REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUA CONSTITUÍDA.	
24/07/2025	0061935-33.2025.8.17.2001	MARIA APARECIDA LINS DE OLIVEIRA	606.076.454-15	R\$ 19.622,40	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA ATUALIZAR NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO, A FIM DE FAZER CONSTAR O VALOR DE R\$ 16.352,00 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DA CREDORA, BEM COMO INCLUIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 3.270,40.	R\$ 19.622,40	ACOLHEU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL PARA HABILITAÇÃO CONFORME APRESENTADO NO CHC	R\$ 9.600,00	PELO ACOLHIMENTO DOS VALORES PREVISTOS NO TERMO DE ACORDO, CONTUDO SEM QUALQUER ATUALIZAÇÃO.	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222683329	NÃO	SENTENÇA: ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR DE R\$ 8.000,00 EM FAVOR DA REQUERENTE, BEM COMO R\$ 1.600,00 REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUA CONSTITUÍDA.	
24/07/2025	0061960-46.2025.8.17.2001	MICHAEL DOUGLAS BRITO DOS SANTOS	122.910.184-50	R\$ 11.037,60	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA ATUALIZAR NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO, A FIM DE FAZER CONSTAR O VALOR DE R\$ 9.198,00 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DA CREDORA, BEM COMO INCLUIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 1.839,60	R\$ 11.037,60	ACOLHEU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL PARA HABILITAÇÃO CONFORME APRESENTADO NO CHC	R\$ 5.400,00	PELO ACOLHIMENTO DOS VALORES PREVISTOS NO TERMO DE ACORDO, CONTUDO SEM QUALQUER ATUALIZAÇÃO.	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222667033	NÃO	SENTENÇA: ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR DE R\$ 4.500,00 EM FAVOR DA REQUERENTE, BEM COMO R\$ 900,00 REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUA CONSTITUÍDA.	
24/07/2025	0061908-50.2025.8.17.2001	PATRICIA DE OLIVEIRA FREITAS	039.519.044-45	R\$ 19.622,40	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA ATUALIZAR NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO, A FIM DE FAZER CONSTAR O VALOR DE R\$ 16.352,00 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DA CREDORA, BEM COMO INCLUIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 3.270,40.	-	PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE CHC E ILIQUIDEZ, MAS NÃO SE OPÕE À EVENTUAL HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA.	R\$ 9.600,00	PELO ACOLHIMENTO DOS VALORES PREVISTOS NO TERMO DE ACORDO, CONTUDO SEM QUALQUER ATUALIZAÇÃO.	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222679721	NÃO	SENTENÇA: ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR DE R\$ 8.000,00 EM FAVOR DA REQUERENTE, BEM COMO R\$ 1.600,00 REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUA CONSTITUÍDA.	
24/07/2025	0062051-39.2025.8.17.2001	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA PEREIRA	082.527.704-36	R\$ 10.347,23	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO - A FIM DE FAZER CONSTAR O VALOR DE R\$ 10.347,23 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DO CREDOR EM RAZÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS	-	PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE CHC E ILIQUIDEZ	R\$ 9.029,74	PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, PARA QUE SEJA HABILITADO O VALOR DE R\$ 9.029,74 EM NOME DO CREDOR PRINCIPAL, BEM COMO PELA NEGATIVA DE HABILITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAREM DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL, UMA VEZ QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NÃO SUBMISSÃO DAS CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222232359	NÃO	SENTENÇA: ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR DE R\$ 9.029,74.	



24/10/2025	0061983-89.2025.8.17.2001	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	90.400.889/0001-42	R\$ 265.829,38	IMPUGNAÇÃO DO CRÉDITO APRESENTADO NA SEGUNDA LISTA DE CREDORES, PARA QUE SEJA PROMOVIDA A HABILITAÇÃO DO CONTRATO "CHEQUE EMPRESA – CONTA 130004026 (OP 4051130004026000173)" NO MONTANTE DE R\$ 265.829,38 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), BEM COMO PARA RETIFICAR O CRÉDITO DO BANCO SANTANDER A FIM DE FAZER CONSTAR COMO CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.311.144,97 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E ONZE MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).	R\$ 2.311.144,97	ACOLHEU O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO BANCO PARA QUE SEJA HABILITADO NA CLASSE III O VALOR APONTADO PELO CREDOR	R\$ 265.829,38	PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO, COM A RETIFICAÇÃO DO VALOR DE R\$ 265.829,38 EM FAVOR DO IMPUGNANTE NA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS), BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO DO BANCO SANTANDER PARA CONSTAR: (I) R\$ 2.311.144,97 COMO CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CLASSE III; E (II) R\$ 128.507,19 COMO CRÉDITO EXTRAJUDICIAL, EXCLUÍDO DO PROCESSO DE SOERGUMENTO.	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222533261	NÃO	ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO PARA RETIFICAR OS VALORES EM FAVOR DO BANCO	
24/07/2025	0062096-43.2025.8.17.2001	MATHEUS ALVES SANTOS	126.258.944-40	R\$ 11.201,88	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA R\$ R\$ 11.201,88 COMO TRABALHISTA (CLASSE I) E PAGAMENTO DAS VERBAS REMANESCENTES CONFORME O PLANO.	-	PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE CHC E ILIQUIDEZ	R\$ 7.200,00	PELO ACOLHIMENTO DOS VALORES PREVISTOS NO TERMO DE ACORDO, CONTUDO SEM QUALQUER ATUALIZAÇÃO.	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222828430	NÃO	SENTENÇA: ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR DE R\$ 6.000,00 EM FAVOR DA REQUERENTE, BEM COMO R\$ 1.600,00 REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUA CONSTITUIÇÃO.	
24/07/2025	0062060-98.2025.8.17.2001	ALUIPIO DE ARAUJO VIRTUOZO	495.726.874-68	R\$ 10.347,23	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO: A FIM DE FAZER CONSTAR O VALOR DE R\$ 10347,23 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DO CREDOR EM RAZÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS	-	PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE CHC E ILIQUIDEZ, MAS NÃO SE OPÔE À EVENTUAL HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA.	R\$ 8.787,80	PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, PARA QUE SEJA HABILITADO O VALOR DE R\$ 8.787,80,00 EM NOME DO CREDOR PRINCIPAL, BEM COMO PELA NEGATIVA DE HABILITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAREM DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL, UMA VEZ QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NÃO SUBMISSÃO DAS CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222670052	NÃO	SENTENÇA: ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR DE R\$ 8.787,80. BEM COMO PARA DECRETAR EXTRAJUDICIAL OS HONORÁRIOS ADV	
24/07/2025	0062023-71.2025.8.17.2001	TIAGO DE LIMA SOARES	080.467.834-32	R\$ 9.749,71	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO: A FIM DE FAZER CONSTAR O VALOR DE R\$ 9.749,71 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DO CREDOR EM RAZÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS	-	PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE CHC E ILIQUIDEZ, MAS NÃO SE OPÔE À EVENTUAL HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA.	R\$ 8.499,00	PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, PARA QUE SEJA HABILITADO O VALOR DE R\$ 8.499,00 EM NOME DO CREDOR PRINCIPAL, BEM COMO PELA NEGATIVA DE HABILITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAREM DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL, UMA VEZ QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	22235935	NÃO	SENTENÇA: ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR DE R\$ 8.499,00. BEM COMO PARA DECRETAR EXTRAJUDICIAL OS HONORÁRIOS ADV	
24/07/2025	0062012-42.2025.8.17.2001	GILSON GOMES DOS SANTOS	697.788.411-87	R\$ 6.621,30	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA INCLUIR A MULTA PACTUADA NO ACORDO, ATUALIZANDO O VALOR DEVIDO PARA R\$ 5.951,88 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DO CREDOR, BEM COMO PARA FAZER CONSTAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 709,42.	-	PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE CHC E ILIQUIDEZ, MAS NÃO SE OPÔE À EVENTUAL HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA.	-	PELO NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, DEVENDO SER MANTIDOS OS VALORES CONSTANTES DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222667057	NÃO	SENTENÇA IMPROCEDENTE PARA MANTER O VALOR APRESENTADO NA 2ª LISTA DE CREDORES.	
24/07/2025	0061963-98.2025.8.17.2001	ANTONIO BARTOLOMEU DA SILVA FILHO	303.908.504-20	R\$ 19.719,14	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA INCLUIR A MULTA PACTUADA NO ACORDO, ATUALIZANDO O VALOR DEVIDO PARA R\$ 17.606,38 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DO CREDOR, BEM COMO PARA FAZER CONSTAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 2.112,76	R\$ 19.622,40	ACOLHEU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO CONFORME APRESENTADO NO CHC	-	PELO NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, DEVENDO SER MANTIDOS OS VALORES CONSTANTES DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES,	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	22235968	NÃO	SENTENÇA IMPROCEDENTE PARA MANTER O VALOR APRESENTADO NA 2ª LISTA DE CREDORES.	
24/07/2025	0062005-50.2025.8.17.2001	ANDERSON RAFAEL DE LIRA	056.123.185-02	R\$ 11.488,97	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO: A FIM DE FAZER CONSTAR O VALOR DE R\$ 11.488,97 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DO CREDOR EM RAZÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS	-	PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE CHC E ILIQUIDEZ	R\$ 10.013,38	PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, PARA QUE SEJA HABILITADO O VALOR DE R\$ 10.013,38 EM NOME DO CREDOR PRINCIPAL, BEM COMO PELA NEGATIVA DE HABILITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAREM DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL, UMA VEZ QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222670068	NÃO	SENTENÇA: ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR DE R\$ 10.013,38. BEM COMO PARA DECRETAR EXTRAJUDICIAL OS HONORÁRIOS ADV	
	0059735-53.2025.8.17.2001	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS.LIMP. URB.LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF. RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO	04.072.540/0001-31	R\$ 144.168,46	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA INCLUIR A MULTA PACTUADA NO ACORDO, ATUALIZANDO O VALOR DEVIDO PARA R\$ 1.201.171,08 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM FAVOR DOS CREDORES DISCRITOS NOS PROCESSOS TRABALHISTAS BEM COMO PARA FAZER CONSTAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 144.168,46	-	PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE CHC E ILIQUIDEZ	-	PELO NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, DEVENDO SER MANTIDOS OS VALORES CONSTANTES DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES,	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222823986	NÃO	SENTENÇA IMPROCEDENTE PARA MANTER O VALOR APRESENTADO NA 2ª LISTA DE CREDORES.	
24/09/2025	0081731-10.2025.8.17.2001	MAILANE DIONISIO ALMEIDA	857.848.035-06	R\$ 23.846,73	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA INCLUIR A MULTA PACTUADA NO ACORDO, ATUALIZANDO O VALOR DEVIDO PARA R\$ R\$ 22.702,52, onde deste valor 30% (R\$ 6.810,75) é referente a honorários contratuais, conforme CHC (Doc. 7) e R\$ 1.144,21, de honorários sucumbenciais, que totalizam a importância de R\$23.846,73 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos);	-	ACOLHEU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PARCIALMENTE PARA HABILITAÇÃO CONFORME APRESENTADO NO CHC	-	PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, PARA QUE SEJA HABILITADO O VALOR DE R\$ 21.514,85, EM NOME DO CREDOR PRINCIPAL, BEM COMO PELA NEGATIVA DE HABILITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAREM DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL, UMA VEZ QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NÃO SUBMISSÃO DAS CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	227360646	NÃO	SENTENÇA: ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR DE R\$ 13.159,74. BEM COMO PARA DECLARAR A NATUREZA EXTRAJUDICIAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.	



24/07/2025	0062037-55.2025.8.17.2001	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	351.786.984-87	R\$ 6.623,38	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA INCLUIR A MULTA PACTUADA NO ACORDO, ATUALIZANDO O VALOR DEVIDO PARA R\$ R\$ 5.856,74 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DO CREDOR, BEM COMO PARA FAZER CONSTAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$766,64	-	PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE CHC E ILIQUIDEZ	-	PELO NÃO ACOULHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, DEVENDO SER MANTIDOS OS VALORES CONSTANTES DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDITORES	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222691056	NÃO	SENTENÇA IMPROCEDENTE PARA MANTER O VALOR APRESENTADO NA 2ª LISTA DE CREDITORES.	
24/07/2025	0061992-51.2025.8.17.2001	ERIK VINICIUS ALVES VERISSIMO	103.569.054-38	R\$ 15.124,02	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA R\$15.124,02 COMO TRABALHISTA (CLASSE I) E PAGAMENTO DAS VERBAS REMANESCENTES CONFORME O PLANO.	-	PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE CHC E ILIQUIDEZ	R\$ 13.159,74	PELO ACOULHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, PARA QUE SEJA HABILITADO O VALOR DE \$ 13.159,74 EM NOME DO CREDOR PRINCIPAL, BEM COMO PELA NEGATIVA DE HABILITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAREM DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL, UMA VEZ QUE A SENTENÇA FOI PROFERIDA APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NÃO SUBMISSÃO DAS CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222828405	NÃO	SENTENÇA- ACOULHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDITORES O VALOR DE R\$5 13.159,74, BEM COMO PARA DECLARAR A NATUREZA EXTRAJUDICIAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.	
24/07/2025	0061989-96.2025.8.17.2001	JOSUE RONALDO SOUSA DOS SANTOS	516.945.572-00	R\$ 6.623,33	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA INCLUIR A MULTA PACTUADA NO ACORDO, ATUALIZANDO O VALOR DEVIDO PARA R\$ R\$ 5.856,64 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DO CREDOR, BEM COMO PARA FAZER CONSTAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 766,69	-	PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE CHC E ILIQUIDEZ.	-	PELO NÃO ACOULHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, DEVENDO SER MANTIDOS OS VALORES CONSTANTES DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDITORES,	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222831454	NÃO	SENTENÇA IMPROCEDENTE PARA MANTER O VALOR APRESENTADO NA 2ª LISTA DE CREDITORES.	
24/07/2025	0061917-12.2025.8.17.2001	ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA LIMA	827.364.804-49	R\$ 19.622,40	RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PARA INCLUIR A MULTA PACTUADA NO ACORDO, ATUALIZANDO O VALOR DEVIDO PARA R\$ 16.352,00 COMO CRÉDITO TRABALHISTA (CLASSE I) EM NOME DA CREDORA, BEM COMO PARA FAZER CONSTAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 3.270,40	R\$ 19.622,40	ACOLHEU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PRINCIPAL PARA HABILITAÇÃO CONFORME APRESENTADO NO CHC	R\$ 9.600,00	PELO ACOULHIMENTO DOS VALORES PREVISTOS NO TERMO DE ACORDO, CONTUDO SEM QUALQUER ATUALIZAÇÃO.	ACOMPANHA PARECER AJ	SIM	222681613	NÃO	SENTENÇA- ACOULHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER E INCLUIR NO QUADRO GERAL DE CREDITORES O VALOR DE R\$ 8.000,00 EM FAVOR DA REQUERENTE,BEM COMO PARA DECLARAR A NATUREZA EXTRAJUDICIAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.	
01/07/2026	0058395-40.2026.8.17.2001	NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO													CONCLUSOS PARA DECISÃO
14/05/2026	0041295-72.2026.8.17.2001	JACIARA GOMES RODRIGUES DE CARVALHO CORREIA E SA													EXPEDIÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL
30/04/2026	0036862-25.2026.8.17.2001	ANDRE LUIZ FARIAS DE SOUZA													EXPEDIÇÃO DE DESPACHO/INTIMAÇÃO
22/04/2026	0033519-21.2026.8.17.2001	MARIA WEDIA DO NASCIMENTO													EXPEDIÇÃO DE DESPACHO/INTIMAÇÃO
26/03/2026	0025533-16.2026.8.17.2001	LUCIANA CONCEICAO DO NASCIMENTO													JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
19/01/2026	0003898-76.2026.8.17.2001	NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO													PUBLICADO DESPACHO/INTIMAÇÃO
24/09/2025	0081731-10.2025.8.17.2001	MAILANE DIONISIO ALMEIDA													ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
23/09/2025	0081362-16.2025.8.17.2001	TAINA LAINE DOS SANTOS SILVA													ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
21/08/2025	0070810-89.2025.8.17.2001	JOANA MARIA SANTOS CHAGAS													MANDADO DEVOLVIDO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO

